



Divisão de Arquivo

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1341

Macapá - Amapá - 10 de junho de 2008



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Edyr Campos Pacheco
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Valdeci Guedes Rodrigues
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Arleide de Matos Menezes (interina)
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Suian Lima de Almeida Worrel
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Emanuel José Pimentel Bentes Moteiro
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Washington Luiz Pereira Marques
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Gláucia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Tarciane Norões Lima (interina)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional
Elizabeth Costa Melo Lacerda
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Raimundo Guedes de Araújo
Procurador Geral do Município - PROGEM
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEM
DIRETORES DE EMPRESAS
Hélio dos Santos Silva
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
Ronaldo Madureira Modesto
Diretor Presidente da EMTU
Rachid Elias Aires dos Santos Lima
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2008-PMM

CRIA, REESTRUTURA E REDIMENSIONA UNIDADES ADMINISTRATIVAS SETORIAIS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Coordenadorias Municipais de Turismo, das Agências Distritais, de Promoção da Igualdade Racial, de Mobilidade e Acessibilidade Urbana e a de Ajudância de Ordem, subordinadas diretamente à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A remuneração dos ocupantes titulares das respectivas unidades administrativas, referidas neste artigo, corresponderá ao cargo de provimento em comissão de simbologia CC-03.

Art. 2º As Coordenadorias Municipais criadas por esta Lei têm por finalidades:

I - Coordenadoria de Turismo: Coordenar, supervisionar e comandar a execução de programas, pesquisas, produção de produtos turísticos capazes de atrair visitantes, bem como promover a expansão do turismo no âmbito municipal, estabelecendo relações através de parcerias com instituições públicas e privadas, visando o aperfeiçoamento da infra-estrutura do turismo municipal.

II - Coordenadoria das Agências Distritais: Representar de forma integrada a atividade de mobilização e articulação comunitária da Administração Municipal no âmbito dos Distritos, programando, coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e políticas do município, emanadas do poder executivo, em articulação com as Secretarias Municipais.

III - Coordenadoria de Ajudância de Ordem: Assistir de forma direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza militar, policial e de segurança em geral.

IV - Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial: Coordenar e fazer cumprir os preceitos legais que favoreçam a diminuição do distanciamento social a que está submetida esta parcela da população, bem como, potencializar a participação social das chamadas minorias envolvendo a sociedade civil organizada e o poder público na construção de propostas de enfrentamento das situações de vulnerabilidade ou exclusão social no município.

V - Coordenadoria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana: Estabelecer políticas, diretrizes, planos de ação e de investimentos, a curto, médio e longo

prazo, relativos à mobilidade e acessibilidade urbana, bem como, aperfeiçoar e ampliar a acessibilidade no Município de Macapá, como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, autonomia e rapidez, das edificações públicas, dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos, dos serviços de transporte e dos sistemas públicos de informações pela população em geral, em especial por pessoas portadoras de deficiência física, idosos ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Compete a Coordenadoria Municipal de Turismo:

I - incentivar e promover o turismo no Município de Macapá, planejando, organizando, coordenando e controlando as medidas de difusão e amparo ao turismo no município;

II - propor, promover e desenvolver a política pública de desenvolvimento e produção turística do Município em articulação juntamente com outros órgãos da Administração Municipal e a iniciativa privada;

III - orientar, promover e emitir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do turismo;

IV - incentivar às manifestações turísticas do Município de Macapá;

V - promover os eventos turísticos educacionais para os estudantes, idosos, jovens, deficientes etc. que contribuam para a vida turística do Município;

VI - estudar e propor à administração municipal, medidas de expansão e amparo ao turismo, com a colaboração de órgãos e entidades especializadas;

VII - sugerir formas de incentivos fiscais, voltados para o desenvolvimento do turismo local;

VIII - analisar o mercado turístico, definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e desenvolvidas;

IX - fomentar direta ou indiretamente as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo, coordenando a execução de projetos considerados de interesse municipal;

X - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Coordenadoria, bem como as suas relações com a sociedade civil.

XI - realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio turístico do Município;

XII - valorizar a memória do Município com registro de suas singularidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais e de suas tradições turísticas;

XIII - difundir os hábitos turísticos junto à população;

XIV - apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Municipal de Turismo;

XV - desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º Fica extinto o Departamento de Desenvolvimento do Turismo e demais unidades administrativas, previstas no § 1º, inciso V, alínea "a" e "b", do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PMM.

§ 2º Fica autorizada a inclusão da Coordenadoria Municipal de Turismo-COMTUR no Orçamento de 2008 e as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei ocorrerão por conta da anulação de dotação orçamentária especificada na Ação "Fortalecimento e Desenvolvimento do Turismo", alocada na Unidade Orçamentária SEMDEC.

Art. 4º Compete a Coordenadoria Municipal das Agências Distritais:

I - Representar a administração municipal no âmbito do distrito, fazer executar as leis e posturas municipais e os atos do prefeito de acordo com as diretrizes recebidas;

II - Promover levantamento de problemas e necessidades do distrito nas áreas urbanas e rurais levando-se ao acompanhamento das secretarias encarregadas de solucioná-los;

§ 1º Fica extinto o Departamento de Mobilização e Articulação Comunitária e demais unidades administrativas previstas no § 1º, inciso III, alínea "a", do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 033/2005.

§ 2º Fica autorizada a inclusão da Coordenadoria Municipal das Agências Distritais no Orçamento de 2008 e as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei ocorrerão por conta da anulação de dotação orçamentária especificada na Ação "Manutenção das Agências Distritais", alocada na Unidade Orçamentária SEMPLA.

Art. 5º Compete a Coordenadoria Municipal de Ajudância de Ordem:

I - Assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos relacionados à área de atuação do Gabinete do Prefeito;

II - Participar quando designado pelo Chefe do Poder Executivo em Programas, Projetos e atividades de interesse do Gabinete do Prefeito;

III - Acompanhar permanentemente o Prefeito, Vice-Prefeito e a Presidência do Poder Legislativo Municipal de Macapá;

IV - Auxiliar na execução dos esquemas de segurança pessoal do Prefeito.

V - Colaborar com o Secretário do Gabinete do Prefeito na organização da pauta de audiência e de programas de visitas do Prefeito.

VI - Receber as autoridades policiais e militares para audiência com o Prefeito;

VII - Atender serviços de representação quando designados;

VIII - Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

IX - Cumprir e fazer cumprir junto aos seus subordinados as determinações contidas em regulamento, normas e instruções ou outros instrumentos que disciplinem as ações municipais;

X - Emitir pareceres e despachos nos processos submetidos a sua apreciação;

XI - Apresentar, quando solicitado relatório de suas atividades;

XII - Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados;

XIII - Executar outras atividades que lhes forem delegadas.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão da Coordenadoria Municipal de Ajudância de Ordem no Orçamento de 2008 e as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária alocada na Unidade Orçamentária da Guarda Municipal de Macapá - GMM.

Art. 6º Compete a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Desenvolver políticas públicas de promoção igualdade racial, em especial nas áreas de saúde, educação, geração de trabalho e renda, cultura, segurança e planejamento;

II - Promover a igualdade e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra;

III - Articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil com políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com corte de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

IV - Elaborar e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afros-descendentes, em especial, à mulher negra.

V - Inclusão do corte racial nos diversos serviços públicos prestados, tais como saúde, educação, cultural, segurança, cidadania, assistência social e planejamento, pela Administração Municipal;

VI - Construir e implementar programas que objetive dar visibilidade a comunidade negra e indígena, do município e que promova a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura negra do município;

VII - Construir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência;

VIII - Desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas às finalidades da Coordenadoria.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão da Coordenadoria Municipal de Promoção e Igualdade Racial no Orçamento de 2008 e as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária alocada na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Compete a Coordenadoria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana:

I - Promover a acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias, ciclovias e ruas exclusivas de pedestres, com segurança, autonomia e conforto, especialmente aos que tem dificuldade de locomoção;

II - Priorizar no espaço viário o transporte público coletivo em relação ao transporte individual;

III - Buscar a excelência na mobilidade urbana e o acesso ao transporte no atendimento aos que têm dificuldade de locomoção;

IV - Priorizar a proteção individual dos cidadãos no aperfeiçoamento da mobilidade urbana, circulação viária e dos transportes;

V - Promover a proteção aos cidadãos nos seus deslocamentos através de ações integradas, com ênfase na educação;

VI - Promover e possibilitar às pessoas portadoras de deficiência, com dificuldades de locomoção e idosos condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma aos meios de transporte urbano;

VII - Possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação de infra-estrutura do sistema, sob a forma de investimento, concessão ou permissão de serviço público ou obra;

VIII - Buscar a excelência de padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do transporte coletivo crescente grau de satisfação do serviço;

IX - Instituir o Plano Municipal de Mobilidade e Transporte Urbano Integrado.

§ 1º As diretrizes gerais da política municipal de mobilidade urbana e transporte são voltadas para o conjunto da população do Município, com diretrizes específicas para os seus principais componentes.

§ 2º Fica autorizada a inclusão da Coordenadoria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana no Orçamento de 2008 e as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária alocada na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º As Coordenadorias Municipais criadas por esta Lei terão a seguinte estrutura administrativa:

COORDENADORIA DE TURISMO:

- I - Coordenador (Simbologia CC-03);
- II - Conselho Municipal de Turismo;
- III - Assessoria (01 - Simbologia CC-02);
- IV - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02);
- V - Departamento de Desenvolvimento do Turismo (Simbologia CC-02);
- VI - Divisão de Apoio Administrativo (Simbologia CC-01);
- VII - Divisão de Finanças (Simbologia CC-01);
- VIII - Divisão de Programação de Turismo (Simbologia CC-01);
- IX - Divisão de Turismo Ecológico (Simbologia CC-01);
- X - Divisão de Promoção e Marketing (Simbologia CC-01);
- XI - Auxiliares de Confiança 02 (dois) - (Simbologia FG-01).

COORDENADORIA DAS AGÊNCIAS DISTRITAIS:

- I - Coordenador (Simbologia CC-03);
- II - Conselho Municipal das Agências Distritais;
- III - Assessoria (02 - Simbologia CC-02);
- IV - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02);
- V - Departamento de Mobilização Social (Simbologia CC-02);
- VI - Divisão de Apoio Administrativo (Simbologia CC-01);
- VII - Divisão de Finanças (Simbologia CC-01);
- VIII - Agente Distrital da Fazendinha (Simbologia CC-01);
- IX - Agente Distrital de Carapanatuba (Simbologia CC-01);
- X - Agente Distrital de São Joaquim do Pacuí (Simbologia CC-01);
- XI - Agente Distrital de Santo Antônio da Pedreira (Simbologia CC-01);
- XII - Agente Distrital do Bailique (Simbologia CC-01);
- XIII - Agente Distrital do Coração (Simbologia CC-01);
- XIV - Agente Distrital de Santa Luzia do Pacuí (Simbologia CC-01);
- XV - Agente Distrital de Maruanum (Simbologia CC-01);
- XVI - Auxiliares de Confiança - 02 (dois) FG-01

COORDENADORIA DE AJUDÂNCIA DE ORDEM:

- I - Coordenador (Simbologia CC-03);
- II - Ajudante de Ordem (Simbologia CC-02)
- III - Ajudante de Ordem (Simbologia CC-02);
- IV - Ajudante de Ordem (Simbologia CC-02);
- V - Assistente de Segurança (Simbologia CC-01);
- VI - Auxiliares de Confiança - 05 (cinco) - (Simbologia FG-01).

COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL:

- I - Coordenador (Simbologia CC-03);
- II - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- III - Assessoria (01 - Simbologia CC-02);
- IV - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02);
- V - Dep. de Desenvolvimento da Igualdade Racial (Simbologia CC-02);
- VI - Divisão de Apoio Administrativo (Simbologia CC-01);
- VII - Divisão de Finanças (Simbologia CC-01);
- VIII - Divisão de Programação da Igualdade

Racial (Simbologia CC-01);
 IX - Divisão da Igualdade Racial (Simbologia CC-01);
 X - Divisão de Promoção e Marketing (Simbologia CC-01);
 XI - Auxiliares de Confiança - 05 (Cinco) (Simbologia FG-01).

COORDENADORIA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA:

I - Coordenador (Simbologia CC-03);
 II - Conselho Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;
 III - Assessoria (01 - Simbologia CC-02);
 IV - Departamento de Mobilidade Urbana (Simbologia CC-02);
 V - Departamento de Acessibilidade Urbana (Simbologia CC-02);
 VI - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02);
 VII - Divisão de Apoio Administrativo (Simbologia CC-01);
 VIII - Divisão de Finanças (Simbologia CC-01);
 IX - Divisão de Fiscalização de Mobilidade Urbana (Simbologia CC-01);
 X - Divisão de Fiscalização de Acessibilidade Urbana (Simbologia CC-01);
 XI - Auxiliares de Confiança 05 (Cinco) - (Simbologia - FG-01).

Art. 9º O artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PPM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, diretamente subordinada ao Prefeito, será composta de Secretário, subsecretário e de unidades setoriais que integram a sua estrutura orgânica."

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral é o Órgão Central dos Sistemas de:

I - Planejamento Municipal integrado por todos os órgãos e atividades, com os mesmos fins, localizados na Administração Municipais;

II - Orçamento, Informação e Informática da Prefeitura, do qual fazem parte todos os órgãos e atividades desse tipo, localizadas na Administração Direta do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral será dirigida por um Secretário, com as prerrogativas de Secretário Municipal, remunerado sob regime de subsídio, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subsecretário, nomeado em comissão, sob os mesmos critérios do Secretário Municipal.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

I - coordenar o processo de elaboração, junto aos demais órgãos da Prefeitura, do Plano de Governo, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município de Macapá;

II - acompanhar, monitorar e controlar a execução orçamentária;

III - consolidar os estudos setoriais e promoção de macro estudos para o planejamento municipal;

IV - levantar e manter as informações e bancos de dados necessários ao planejamento governamental e ao orçamento municipal;

V - realizar estudos técnicos e análises para embasar o processo de planejamento e programação orçamentária municipal;

VI - mobilizar e articular o levantamento de necessidades, a priorização de problemas e demandas e a participação da população nos processos de planejamento e orçamento municipais, visando à viabilização do exercício de controle social sobre a gestão do município;

VII - organizar as demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, de prestações de contas e audiências públicas para cumprimento da legislação em vigor, em articulação com a Controladoria Geral do Município;

VIII - elaborar, desenvolver e manter um programa permanente de informatização para a Administração Direta do Município;

IX - promover, coordenar, supervisionar, padronizar e compatibilizar os equipamentos, sistemas e serviços de informática da Prefeitura;

X - promover estudos técnicos de caráter macroeconômicos;

XI - elaborar relatórios e demonstrações exigidos pela legislação fiscal, em articulação com a Controladoria Geral do Município;

XII - apoiar o setor administrativo, assessoramento técnico e coordenação da execução das atividades necessárias para que o Conselho Municipal de Planejamento e Integração cumpra suas funções.

XIII - realizar as atividades de apoio administrativo e financeiro da própria Secretaria;

XIV - desempenho de outras atividades afins.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral apresenta a seguinte estrutura orgânica:

I - Secretário Municipal (Simbologia AP-01);

II - Sub-Secretário (Simbologia CC-05);

III - Gabinete do Secretário (Simbologia CC-02);

IV - Assessoria Jurídica (Simbologia CC-03);

V - Assessoria (Simbologia CC-02);

VI - Departamento Administrativo e Financeiro (Simbologia CC-02)

6.1. Divisão de Pessoal (Simbologia CC-01);

6.2. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (Simbologia CC-01);

6.3. Divisão de Serviços Gerais (Simbologia CC-01);

6.4. Divisão de Finanças. (Simbologia CC-01).

VII - Departamento de Planejamento Integrado (Simbologia CC-02)

7.1. Divisão de Programação (Simbologia CC-01);

7.2. Divisão de Análise e Avaliação (Simbologia CC-01);

7.3. Divisão de Estatística e Informação (Simbologia CC-01);

7.4. Divisão de Convênios (Simbologia CC-01).

VIII - Departamento de Administração de Orçamento (Simbologia CC-02);

8.1. Divisão de Programação Orçamentária (Simbologia CC-01);

8.2. Divisão de Controle Orçamentário (Simbologia CC-01);

IX - Departamento de Modernização Administrativa (Simbologia CC-02);

9.1. Divisão de Desenvolvimento Organizacional (Simbologia CC-01);

9.2. Divisão de Normas e Procedimentos (Simbologia CC-01);

9.3. Divisão de Sistema e Método (Simbologia CC-01);

X - Departamento de Informática (Simbologia CC-02);

10.1 Divisão de Produção (Simbologia CC-01);

10.2 Divisão de Desenvolvimento (Simbologia CC-01);

10.3 Divisão de Tecnologia (Simbologia CC-01);

XI - Plano Diretor (Simbologia CC-02)

11.1. Divisão de Avaliação e Atualização PDDUA (Simbologia CC-01);

11.2. Divisão de Monitoramento e Controle do PDDUA (Simbologia CC-01);
 XII - Assistentes 02 (Dois) - (Simbologia CC-01);
 XIII - Auxiliares de Confiança - 10 (Dez) - (Simbologia FG-01).

Art. 12. O artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 17. A Secretaria Municipal de Obras, diretamente subordinada ao Prefeito, será composta de Secretário, subsecretário e de unidades setoriais que integram a sua estrutura orgânica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras é o Órgão da Administração específica, tendo por finalidade a coordenação, a orientação e a inspeção das atividades concernentes às obras do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras será dirigida por um Secretário, com as prerrogativas de Secretário Municipal, remunerado sob regime de subsídio, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Secretário Municipal de Obras será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subsecretário, nomeado em comissão, sob os mesmos critérios do Secretário Municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Obras:

- I - construir, manter e conservar obras civis públicas e instalações em geral;
- II - construir, pavimentar e conservar as estradas de rodagem e vicinais, acostamentos, vias urbanas, logradouros, bem como instalação e conservação de bueiros e redes de drenagem pluvial;
- III - elaborar projetos e orçamentos de obras públicas em geral;
- IV - elaborar normas básicas e padronizadas para execução de obras em edifícios públicos;
- V - controlar, fiscalizar e mensurar obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
- VI - manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;
- VII - propor e controlar o registro cadastral do Plano Rodoviário Municipal, em articulação com os Planos Rodoviário Estadual e Federal;
- VIII - fabricar artefatos de concreto e processar a massa asfáltica necessários às obras no seu âmbito de atuação;
- IX - promover, apoiar e acompanhar à realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços para a Secretaria Municipal de Obras;
- X - conservar, manter e administrar a frota de veículos pesados e máquinas da Prefeitura sob sua responsabilidade, bem como a guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;
- XI - apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Intergovernamental e Interinstitucional do Município;
- XII - realizar as atividades de apoio administrativo e financeiro da própria Secretaria;
- XIII - desempenho de outras atividades afins.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras apresenta a seguinte estrutura orgânica:

- I - Secretário Municipal (Simbologia AP-01);
- II - Sub-Secretário (Simbologia CC-05);
- III - Assessor Jurídico (Simbologia CC-03)
- IV - Gabinete do Secretário (Simbologia CC-02);
- V - Assessoria Administrativa (Simbologia CC-02);
- VI - Assessoria Técnica (Simbologia CC-02);
- VII - Comissão Permanente de Licitação (Simbologia CC-03);

- VIII - Departamento Administrativo e Financeiro (Simbologia CC-02);
- 8.1. Divisão de Pessoal (Simbologia CC-01);
- 8.2. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (Simbologia CC-01);
- 8.3. Divisão de Informática (Simbologia CC-01);
- 8.4. Divisão de Finanças (Simbologia CC-01);
- IX - Departamento de Obras (Simbologia CC-02);
- 9.1. Divisão de Fiscalização e Obras (Simbologia CC-01);
- 9.2. Divisão de Custos e Orçamentos (Simbologia CC-01);
- 9.3. Divisão de Planejamento e Projetos (Simbologia CC-01);
- 9.4. Divisão de Manutenção e Reparos (Simbologia CC-01);
- X - Departamento de Estradas e Rodagens (Simbologia CC-02);
- 10.1. Divisão de Construção e Manutenção de Vias (Simb. CC-01);
- 10.2. Divisão de Viaturas e Máquinas Pesadas (Simbologia CC-01);
- XI - Departamento de Produção Industrial (Simbologia CC-02);
- 11.1. Divisão de Produção Asfáltica (Simbologia CC-01);
- 11.2. Divisão de Manutenção Industrial (Simbologia CC-01);
- XII - Departamento de Saneamento (Simbologia CC-02);
- 12.1. Divisão de Const. e Manut. de Sist. de Drenagem (Simbologia CC-01);
- 12.2. Divisão de Produção de Artefatos de Concreto (Simbologia CC-01);
- XIII - Departamento de Convênios (Simbologia CC-02);
- 13.1. Divisão de Sistema de Informação de Convênios (Simbologia CC-01);
- 13.2. Divisão de Planej. e Monit. de Convênios (Simbologia CC-01);
- 13.3. Assistentes - 02 (Dois) - (Simbologia CC-01);
- 13.4. Auxiliares de Confiança - 20 (vinte) - (Simbologia FG-01);

Art. 15. O artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 25. A Guarda Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito, será composta de Comandante, Sub-Comandante e de unidades setoriais que integram a sua estrutura orgânica."

§ 1º A Guarda Municipal será dirigida por um Comandante, com as prerrogativas de Secretário Municipal, remunerado sob regime de subsídio, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Comandante da Guarda será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Sub-Comandante, nomeado em comissão, sob os mesmos critérios do Secretário Municipal.

Art. 16. Compete à Guarda Municipal:

- I - exercer o poder de polícia administrativa na defesa, vigilância e proteção aos bens, serviços, equipamentos e instalações do patrimônio do Município de Macapá, incluindo vias, logradouros, parques, jardins e balneários;
- II - colaborar com o Estado no policiamento ostensivo e preventivo de acordo com as disposições legais e os acordos estabelecidos;
- III - colaborar e apoiar o órgão municipal encarregado da organização, direção e fiscalização do tráfego de veículos e dos serviços de transporte no território do Município de Macapá;
- IV - garantir o direito da comunidade de desfrutar e utilizar os bens públicos, obedecidas às normas legais;

V - colaborar e apoiar os órgãos encarregados do exercício do poder de polícia municipal em outros campos, principalmente nos de defesa e fiscalização do meio ambiente, controle urbanístico, fiscalização de obras e posturas, vigilância sanitária, alimentar e epidemiológica, assistência social, abastecimento alimentar e outros;

VI - colaborar e apoiar o órgão de turismo e aos turistas no Município de Macapá;

VII - coordenar e apoiar às unidades executoras de serviços de educação e saúde do Município, como escolas e unidades básicas de saúde;

VIII - apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Municipal de Defesa Civil, bem como coordenação da execução das ações recomendadas pelo referido conselho;

IX - apoiar tecnicamente e administrativamente à Junta de Serviço Militar;

X - colaborar e apoiar todos órgãos da administração direta e indireta do Município na realização de eventos, festividades, campanhas e outras atividades do gênero;

XI - administrar a Banda de Música da Guarda Municipal;

XII - realizar as atividades de apoio administrativo e financeiro da própria Guarda Municipal;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 17. A Guarda Municipal apresenta a seguinte estrutura orgânica:

I - Comandante Geral da Guarda (Simbologia AP-01);

II - Sub-Comandante Geral da Guarda (Simbologia CC-05);

III - Assessoria Jurídica (Simbologia CC-03)

IV - Assessoria Técnica (Simbologia CC-02);

V - Assessoria Técnica (Simbologia CC-02);

VI - Corregedoria Disciplinar (Simbologia CC-01);

VII - Departamento de Planejamento e Administração (Simb. CC-02);

7.1. Divisão de Administração (Simbologia CC-01);

7.2. Divisão de Informática (Simbologia CC-01);

7.3. Divisão de Assuntos Especiais e Ensino (Simbologia CC-01);

7.4. Divisão de Comunicação e Transportes (Simbologia CC-01);

VIII - Departamento Operacional (Simbologia CC-02);

8.1. Divisão de Operações Especiais (Simbologia CC-01);

8.2. Divisão de Defesa Civil (Simbologia CC-01);

8.3. Companhia de Guarda (Simbologia CC-01);

IX - Auxiliares de Confiança - 20 (Vinte) - (Simbologia. FG-01).

Art. 18. O artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, diretamente subordinada ao Prefeito, será composta de Secretário, subsecretário e de unidades setoriais que integram a sua estrutura orgânica".

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um Secretário, com as prerrogativas de Secretário Municipal, remunerado sob regime de subsídio, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subsecretário, nomeado em comissão, sob os mesmos critérios do Secretário Municipal.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - assunção, organização e manutenção do sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais da União e do Estado;

II - proposição, promoção e desenvolvimento da política pública e do Plano Municipal de Educação e das normas sobre os ensinamentos municipais, complementares às baixadas pela União e pelo Estado.

III - gestão das unidades e serviços municipais de educação infantil e de ensino fundamental, incluindo o destinado a jovens e adultos e aos educandos com necessidades especiais;

IV - realização do censo escolar e da chamada para matrícula;

V - organização e manutenção de sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, repetição analfabetismo e outros, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;

VI - atendimento ao educando através de programas de apoio como os de alimentação escolar, médico-odontológico, transporte escolar, recursos didáticos e concessão de bolsas;

VII - desenvolvimento de programas e projetos especiais na área de educação, em articulação com os órgãos estaduais, federais, do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

VIII - definição de políticas públicas voltadas para a participação da comunidade escolar nos diversos níveis e modalidade de ensino em atividades de jogos, recreação e educação física;

IX - promoção da participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos, no que se refere às questões educacionais e à gestão de recursos destinados ao ensino, especialmente daqueles destinados diretamente às escolas municipais;

X - instalação, regularização, manutenção e inspeção das unidades de ensino a cargo do Município;

XI - orientação técnica e pedagógica aos estabelecimentos e serviços municipais de educação infantil e do ensino fundamental, inclusive àqueles destinados a jovens e adultos e aos educandos com necessidades especiais;

XII - apoio técnico e administrativo à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Municipal, à Comissão de Transporte Escolar, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação de Recursos do FUNDEB e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa-Escola;

XIII - promoção, apoio e acompanhamento à realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação;

XIV - programação, implantação, execução e manutenção de radiodifusão voltadas às atividades educativas, artísticas, culturais e informativas.

XV - realização das atividades de apoio administrativo e financeiro da própria Secretaria;

XVI - desempenho de outras atividades afins.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura orgânica:

I - Secretário Municipal (Simbologia AP-01);

II - Sub-Secretário (Simbologia CC-05);

III - Conselho Municipal de Educação

3.1 Presidente (Simbologia CC-02)

3.2 Chefe de Gabinete (Simbologia CC-01)

IV - Gabinete do Secretário (Simbologia CC-02);

V - Assessoria Jurídica (Simbologia CC-03);

VI - Assessoria Técnica e Auditoria Interna (Simbologia CC-02);

VII - Comissão Permanente de Licitação -

Presidente - (Simbologia CC-03)

VIII - Departamento Administrativo e Financeiro (Simbologia CC-02)

8.1 Divisão de Pessoal (Simbologia CC-01);
 8.2 Divisão de Material e Patrimônio (Simbologia CC-01);
 8.3 Divisão de Serviços Gerais e Manutenção (Simbologia CC-01);
 8.4 Divisão de Finanças. (Simbologia CC-01)
 8.5 Divisão de Rec. Humanos para o Magistério (Simbologia CC-01)
 8.6 Divisão de Preparo de Licitação (Simbologia CC-01)
 IX - Departamento de Ensino (Simbologia CC-02)
 9.1 Divisão de Educação Infantil (Simbologia CC-01);
 9.2 Divisão de Ensino Fundamental (Simbologia CC-01);
 9.3 Divisão de Educação de Jovens e Adultos (Simbologia CC-01);
 9.4 Divisão de Educação Especial (Simbologia CC-01);
 9.6 Divisão de Organização e Inspeção Escolar (Simbologia CC-01)
 9.7 Divisão de Recursos Didáticos (Simbologia CC-01)
 9.8 Unidades Escolares - 81 (Oitenta e Um) - (Simbologia CC-01)
 X - Departamento de Apoio ao Educando (Simbologia CC-02);
 10.1 Divisão de Alimentação Escolar (Simbologia CC-01);
 10.2 Divisão de Saúde do Educando (Simbologia CC-01);
 10.3 Divisão de Transporte Escolar (Simbologia CC-01)
 10.4 Divisão de Bolsa (Simbologia CC-01)
 XI - Departamento de Planejamento e Informática (Simbologia CC-02);
 11.1 Divisão de Pesquisa de Educacional e Informática (Simbologia CC-01);
 11.2 Divisão de Projetos e Convênios (Simbologia CC-01)
 11.3 Divisão de Controle de Caixa-Escolar (Simbologia CC-01);
 11.4 Divisão de Estrutura Física Escolar (Simbologia CC-01)
 XII - Departamento de Radiodifusão Educativa (Simbologia CC-02);
 12.1 Diretoria Executiva (Simbologia CC-01);
 12.2 Coordenação de Núcleos (Simbologia CC-01);
 XIII - Comissão de Gestão do Plano de Carreira
 13.1 Presidente - (Simbologia CC-02)
 13.2 Secretaria da CGPC (Simbologia CC-01)
 XIV - Assistente - 08 (Oito) - (Simbologia CC-01);
 XVI - Auxiliares de Confiança - 214 (Duzentos e quatorze - Simbologia FG-01).

Art. 21. O § 1º, do Art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32...

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Secretário (Simbologia AP-01);
 II - Sub-Secretário (Simbologia CC-05);
 III - Gabinete (Simbologia CC-02);
 IV - Assessoria:
 4.1 Assessoria Técnica (Simbologia CC-02);
 4.2 Assessoria Administrativa (Simbologia CC-02);
 4.3 Assessoria Jurídica Setorial (Simbologia CC-03);
 V - Comissão Permanente de Licitação - Presidente (Simbologia CC-03);
 VI - Coordenadoria de Saúde (Simbologia CC-03);
 6.1 Departamento de Atenção Básica (Simbologia CC-02);

6.1.1 Div. de Acomp. às Unidades Básicas de Saúde (Simbologia CC-01);
 6.1.2 Divisão de Ações Programáticas (Simbologia CC-01);
 6.1.3 Divisão de Educação em Saúde (Simbologia CC-01);
 6.2 Departamento de Média Complexidade (Simbologia CC-02);
 6.2.1 Divisão de Serviço Ambulatorial (Simbologia CC-01);
 6.2.2 Divisão de Serviço Hospitalar (Simbologia CC-01);
 6.2.3 Divisão de Assistência Laboratorial (Simbologia CC-01);
 6.3 Departamento de Assistência Farmacêutica (Simbologia CC-02);
 6.3.2 Div. de Armaz. e Distribuição de Medicamentos (Simbologia CC-01);
 VII - Departamento de Urgência e Emergência (Simbologia CC-02);
 7.1 Divisão Médica (Simbologia CC-01);
 7.2 Divisão de Enfermagem (Simbologia CC-01);
 VIII - Departamento de Vigilância em Saúde (Simbologia CC-02);
 8.1 Divisão de Vigilância Sanitária (Simbologia CC-01);
 8.2 Divisão de Vigilância Ambiental (Simbologia CC-01);
 8.3 Divisão de Vigilância Epidemiológica (Simbologia CC-01);
 8.3.1 Seção de Imunobiológicos (Simbologia FG-01);
 8.3.2 Seção de Agravos não Transmissíveis (Simbologia FG-01);
 8.4 Divisão de Controle de Zoonoses (Simbologia CC-01);
 8.5 Divisão de Endemias (Simbologia CC-01);
 8.5.1 Seção de Entomologia (Simbologia FG-01);
 8.5.2 Seção de Controle da Dengue e Febre Amarela (Simbologia FG-01);
 8.5.3 Seção de Controle da Malária (Simbologia FG-01);
 IX - Depto. de Planejamento e Informação em Saúde (Simbologia CC-02);
 9.1 Divisão de Planejamento e Orçamento (Simbologia CC-01);
 9.2 Divisão de Informática e Informação em Saúde (Simbologia CC-01);
 9.3 Div. de Controle, Reg., Aval, e Auditoria em Saúde (Simbologia CC-01);
 9.4 Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (Simbologia CC-01);
 X - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02);
 10.1 Divisão de Pessoal (Simbologia CC-01);
 10.2 Divisão de Finanças (Simbologia CC-01);
 10.3 Divisão de Material e Patrimônio (Simbologia CC-01);
 10.3.1 Seção de Preparo de Licitação (Simbologia FG-01);
 10.3.2 Seção de Contratos e Convênios (Simbologia FG-01);
 10.4 Divisão de Serviços Gerais e Transportes (Simbologia CC-01).

Art. 22. Ficam criadas as seguintes gratificações especiais no valor correspondente aos percentuais indicados, incidentes sobre o salário base do ocupante de emprego público, devida ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate à Endemias quando no efetivo exercício das funções especificadas:

I - Sub-Coordenação de Programas: 100% (cem por cento);
 II - Supervisor de Zona: 80% (oitenta por cento);
 III - Supervisor de Área: 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único. Decreto do Executivo Municipal definirá os Programas e as funções, sendo ainda requisito para a concessão das gratificações correspondentes.

Art. 23. Ficam criadas 20 (vinte) unidades setoriais na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde, definidas por Decreto do Executivo Municipal, destinadas à Gestão de Informação nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Macapá.

Parágrafo único. As unidades administrativas criadas e as respectivas funções serão desenvolvidas por servidores detentores de cargo de provimento efetivo, em cuja remuneração será incluída parcela correspondente à Função Gratificada de Simbologia FG-01.

Art. 24. O §1º, do Art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.....

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional apresenta a seguinte estrutura orgânica:

- I - Secretário Municipal (Simbologia AP-01);
- II - Sub-Secretário (Simbologia CC-05);
- III - Gabinete (Simbologia CC-02);
- IV - Assessoria
 - 4.1 Assessoria Técnica (Simbologia CC-02);
 - 4.2 Assessoria de Planejamento (Simbologia CC-02);
 - 4.3 Assessoria Jurídica Setorial (Simbologia CC-03);
- V - Departamento de Planejamento Urbano
 - 5.1 Divisão de Estudos e Projetos Urbanos (Simbologia CC-01);
 - 5.2 Divisão de Monitoramento do Plano Diretor (Simbologia CC-01);
 - 5.3 Divisão de Topografia (Simbologia CC-01);
 - 5.4 Divisão de Demarcação Fundiária (Simbologia CC-01);
- VI - Departamento de Controle Urbano (Simbologia CC-02);
 - 6.1 Divisão de Licenciamento (Simbologia CC-01);
 - 6.2 Divisão de Fiscalização de Obras (Simbologia CC-01);
 - 6.3 Divisão de Fiscalização de Posturas (Simbologia CC-01);
 - 6.4 Divisão de Arquivo (Simbologia CC-01);
- VII - Departamento de Assuntos Fundiários (Simbologia CC-02);
 - 7.1 Divisão de Regularização Fundiária (Simbologia CC-01);
 - 7.2 Divisão de Avaliação e Perícias (Simbologia CC-01);
 - 7.3 Divisão de Vistoria (Simbologia CC-01);
- VIII - Departamento de Cadastro Técnico (Simbologia CC-02);
 - 8.1 Divisão de Cessão de Próprios Municipais (Simbologia CC-01);
 - 8.2 Divisão de Banco de Dados e Cartografia (Simbologia CC-01);
- IX - Departamento de Habitação (Simbologia CC-02);
 - 9.1 Divisão de Reassentamento (Simbologia CC-01);
 - 9.2 Divisão de Programas de Habitação Popular (Simbologia CC-01);
- X - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02);
 - 10.1 Divisão de Pessoal (Simbologia CC-01);
 - 10.2 Divisão de Material, Patrimônio e Finanças (Simbologia CC-01);
 - 10.3 Divisão de Serviços Gerais e Protocolo (Simbologia CC-01);
 - 10.4 Divisão de Processamento de Dados (Simbologia CC-01);
 - 10.5 Divisão de Contratos e Convênios (Simbologia CC-01);

XI - Unidade de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS.

- 11.1 Coordenador (Simbologia CC-02);
- 11.2 Divisão de Administração (Simbologia CC-01);
- 11.3 Divisão de Monitoramento e Controle (Simbologia CC-01);

Art. 25. Os Conselhos Tutelares do Município de Macapá terão a seguinte organização administrativa:

- I - Conselheiro Presidente (Simbologia AP-02);
- II - Conselheiros (04) (Simbologia AP-03);
- III - Secretaria Executiva
- 3.1 Secretário(a) Executivo(a) (Simbologia CC-02)

3.2 Assistência Técnica:

- Psicólogo (Simbologia CC-01);
- Pedagogo (Simbologia CC-01);
- Assistente Social (Simbologia CC-01);

3.3 Divisão de Apoio Administrativo (Simbologia CC-01);

IV - Assessoria Jurídica Setorial (Simbologia CC-03).

§ 1º Os Conselheiros Tutelares serão remunerados através de subsídio mensal (Simbologia AP-03), no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para os Secretários Municipais.

§ 2º Quando no exercício da Presidência o Conselheiro será remunerado através de subsídio mensal (Simbologia AP-02), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para os Secretários Municipais.

§ 3º Sobre o subsídio mensal instituído é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 4º A Assessoria Jurídica Setorial será vinculada à Procuradoria Geral do Município, ocupada nas mesmas condições e requisitos estabelecidos para as demais integrantes da Administração Municipal.

§ 5º As competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos cargos dos Conselhos Tutelares serão definidas em regimento interno próprio, o qual deverá ser homologado através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 6º As nomeações dos cargos administrativos dos respectivos Conselhos Tutelares será de livre indicação de seu Presidente, os quais serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 26. Fica criada, na estrutura orgânica do Departamento Administrativo e Financeiro da Procuradoria Geral do Município, a Divisão de Controle de Precatórios Judiciais, de provimento em comissão de simbologia CC-01 e, vinculados ao Procurador Geral, doze (12) Assessorias Jurídicas Setoriais providas em comissão de simbologia CC-03.

§ 1º Os titulares das Assessorias Jurídicas Setoriais, serão tecnicamente indicados e subordinados ao Procurador Geral e serão nomeados dentre bacharéis em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º As Assessorias Jurídicas Setoriais serão ocupadas com prioridade por detentores do cargo de provimento efetivo de Advogado, ou por ocupante de outro cargo efetivo que preencha os requisitos estabelecidos, ou, ainda, existindo cargo vago, por profissional sem vínculo funcional com o Município.

§ 3º Os cargos criados se destinam às Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Planejamento e Coordenação Geral, de Educação, de

Assistência Social e do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico, de Saúde, de Obras, de Manutenção Urbanística, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Urbano e Habitacional e Guarda Municipal.

Art. 27. Ficam criadas, e ratificadas as existentes, Comissões Permanentes de Licitação, nas estruturas orgânicas das Secretarias Municipais de Administração, de Saúde, de Educação e de Obras, providas mediante cargo em comissão de simbologia CC-03.

Parágrafo único. O funcionamento das Comissões Permanentes de Licitação será definido em Regimento próprio, que preserve a unidade nos procedimentos administrativos, com as especificidades dos respectivos objetos setoriais.

Art. 28. Ficam criados, na estrutura orgânica da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, 04 (quatro) cargos de provimento em comissão, de simbologia CC-02 e 12 (doze) funções gratificadas de simbologia FG-01, a serem ocupadas por servidor detentor de cargo público efetivo no Quadro de Pessoal do Município de Macapá.

Art. 29. Fica criada, na estrutura orgânica do Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, a Divisão de Avaliação Patrimonial, provida mediante cargo em comissão de simbologia CC-01.

Art. 30. As funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão, reestruturados e criados na estrutura orgânica das Unidades Administrativas indicadas nesta Lei, passam a integrar os Anexos II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 033/2005, de acordo com os novos Anexos inclusos, I, II e III.

§ 1º As atribuições e competências das unidades administrativas, dos cargos em comissão e das funções gratificadas criadas ou alteradas por esta Lei serão definidas, acrescidas, excluídas ou modificadas, em Regimento, através de Decreto do Prefeito Municipal, atendidas as demais disposições do Art. 38, da Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PMM, constituindo requisito para a implantação das unidades setoriais e nomeação de seus respectivos dirigentes.

§ 2º Os procedimentos de distribuição ou vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas criadas ou alteradas por esta Lei, ainda não definidas, serão realizados através de Decreto do Executivo Municipal, após procedimento preliminar nesse sentido por parte das respectivas unidades administrativas.

Art. 31. As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação do Orçamento Municipal, observadas as exigências da Legislação pertinente, inclusive respeitando o que leciona a Lei Complementar Municipal nº 101/2000, esta de natureza federal, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de maio de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2008-PMM

SUBSÍDIOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO	TOTAL POR CARGO	VALOR UNITÁRIO	CARGOS POR REF. SALARIAL
AP-1	Secretário Municipal Procurador Geral do Município Comandante da Guarda Municipal Controlador Geral do Município Representante Municipal para Assuntos Extraordinários em Brasília	12 1 1 1 1	R\$ 7.500,00	16
AP-2	Presidente de Conselho Tutelar	2	R\$ 3.750,00	2
AP-3	Conselheiro Tutelar	10	R\$ 3.000,00	10
CC-05	Sub-Secretário Municipal Sub-Procurador Geral Sub-Controlador Geral Sub-Comandante da Guarda Municipal	12 1 1 1	R\$ 5.625,00	15
CC-04	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito Procuradores Especializados	1 8	R\$ 4.476,17	9
CC-03	Coordenador Institucional (Coordenadorias: de Cultura, de Comunicação Social, de Esporte e Lazer, de Políticas Públicas para Mulheres, da Juventude, de Turismo, das Agências Distritais, de Ajudância de Ordem, de Promoção da Igualdade Racial, da Mobilidade e Acessibilidade Urbana e de Defesa do Consumidor). Corregedor Administrativo Ouvidor Representante Municipal em Belém Coord. Centro de Est. e Doc. Jurídica Assessor Jurídico Setorial Presidente de CPL	<u>11</u> 1 1 1 1 14 4	R\$ 2.834,91	33

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2008-PMM		(CONTINUAÇÃO)		
SUBSÍDIOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA				
SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO	TOTAL POR CARGO	VALOR UNITÁRIO	CARGOS POR REF. SALARIAL
CC - 02	Chefe do Subgabinete (Gab. do Prefeito)	1	R\$ 2.238,08	165
	Chefe de Gabinete	15		
	Diretor de Departamento	75		
	Assessor	66		
	Ajudante de Ordem	3		
	Presidente do Cons. Mun. de Educação	1		
	Presidente da CGPC (Com. de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Municipal)	1		
	Plano Diretor	1		
	Secretário Executivo (Cons. Tutela)	2		
	CC-01	Diretor do Centro Cultural Amilar Brenha		
Diretor da Escola de Música		1		
Diretor de Unidade Básica de Saúde		25		
Diretor de Unidade Escolar		70		
Chefe de Divisão		237		
Agente Distrital		8		
Gerente de Programas		41		
Companhia de Guarda		1		
Corregedoria Disciplinar - GMM		1		
Chefe de Gabinete do CME		1		
Núcleo de Trabalho		8		
Assistente		48		
Assistente Técnico (Cons. Tutelar)		6		
Secretário Geral da CGPC		1		
FG-1	Coordenador de Pelotão	4	R\$ 394,96	489
	Auxiliar de Confiança	331		
	Secretário de Unidade Escolar	60		
	Secretário Administrativo	55		
	Assessor do CME	1		
	Secretário Geral do CME	1		
	Secretário de Unidade Bás. de Saúde	10		
	Gestor de Informações (UBS)	20		
Chefe de Seção (SEMSA)	7			
TOTAL				1.188

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2008-PMM**SUBSÍDIO, CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ORGANIZACIONAL**

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DA PMM	TOTAL POR UNIDADE ORGANIZACIONAL
Secretaria do Gabinete Civil	53
Gabinete do Vice-Prefeito	23
Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	11
Coordenadoria Municipal de Cultura	20
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	07
Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	05
Coordenadoria Municipal de Turismo	11
Coordenadoria Municipal das Agências Distritais	16
Coordenadoria Municipal de Ajudância de Ordem	10
Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial	14
Coordenadoria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana	14
Coordenadoria Municipal da Juventude	05
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor	16
Representação Municipal p/ Assuntos Extraordinários em Brasília	08
Representação Municipal em Belém	04
Controladoria Geral do Município	27
Procuradoria Geral do Município	33
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	41
Secretaria Municipal de Administração	67
Secretaria Municipal de Finanças	23
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbano e Habitacional	41
Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística	33
Secretaria Municipal de Obras	51
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	57
Secretaria Municipal de Educação	335
Secretaria Municipal de Saúde	112
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho	64
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	52
Guarda Municipal de Macapá	35
TOTAL	1.188

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CME

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2008-PMM

SUBSÍDIOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA POR ÓRGÃO

DISCRIMINAÇÃO		AP-1	AP-2	AP-3	CC-05	CC-04	CC-03	CC-02	CC-01	FG-1
Nº	ÓRGÃO									
01	Secretaria do Gabinete Civil	1	-	-	1	-	1	14	20	16
02	Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	-	-	-	-	-	1	4	4	2
03	Coordenadoria Municipal de Cultura	-	-	-	-	-	1	4	10	5
04	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	-	-	-	-	-	1	1	3	2
05	Coord. Mun. de Polít. Públicas p/ as Mulheres	-	-	-	-	-	1	1	2	1
06	Coordenadoria Municipal da Juventude	-	-	-	-	-	1	1	2	1
07	Coordenadoria Municipal de Turismo	-	-	-	-	-	1	3	5	2
08	Coordenadoria Munic. das Agências Distritais	-	-	-	-	-	1	3	10	2
09	Coordenadoria Munic de Ajudância de Ordem	-	-	-	-	-	1	3	1	5
10	Coord. Mun. de Promoção da Igualdade Racial	-	-	-	-	-	1	3	5	5
11	Coord. Mun. de Mobilid. e Acessibilidade Urbana	-	-	-	-	-	1	4	4	5
12	Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor	-	-	-	-	-	1	6	9	-
13	Repres. Mun. p/ Ass. Extraord. em Brasília	1	-	-	-	-	-	5	2	-
14	Representação Municipal em Belém	-	-	-	-	-	1	1	2	-
15	Controladoria Geral do Município	1	-	-	1	-	-	5	10	10
16	Procuradoria Geral do Município	1	-	-	1	8	2	2	19	-
17	Secretaria Mun. de Planej. e Coord. Geral	1	-	-	1	-	1	8	20	10
18	Secretaria Municipal de Administração	1	-	-	-	-	2	7	24	33
19	Secretaria Municipal de Finanças	1	-	-	1	-	1	6	10	4
20	Secretaria Mun. de Desenv. Urbano e Habitacional	1	-	-	1	-	1	10	22	6
21	Secretaria Mun. de Manutenção Urbanística	1	-	-	1	-	1	6	14	10
22	Secretaria Municipal de Obras	1	-	-	1	-	2	9	18	20
23	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	1	-	-	1	-	1	9	18	27
24	Secretaria Municipal de Educação	1	-	-	1	-	2	9	108	214
25	Secretaria Municipal de Saúde	1	-	-	1	-	3	9	54	44
26	Secretaria Mun. de Assist. Social e do Trabalho	1	2	10	1	-	1	9	27	12
27	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	-	-	1	-	1	8	12	29
28	Guarda Municipal de Macapá	1	-	-	1	-	1	4	8	20
29	Gabinete do Vice-Prefeito	-	-	-	-	1	1	11	6	4
	TOTAL	16	2	10	15	9	33	165	449	489

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA



Prefeitura de Macapá